



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000304705

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001933-22.2024.8.26.0625/50000, da Comarca de Taubaté, em que é embargante ROSANA APARECIDA VALIM, é embargado MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), MARCO PELEGRINI E ALEXANDRE DAVID Malfatti.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 40030

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 1001933-22.2024.8.26.0625/50000

EMBARGANTE: ROSANA APARECIDA VALIM

EMBARGADO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – acórdão pelo qual, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso da autora, ora embargante, e dado parcial provimento ao apelo do réu, ora embargado – erro material consistente em indicação errônea de que a embargante não teria recolhido o preparo por ser beneficiária da justiça gratuita, já que, em verdade, o preparo foi recolhido – embargos acolhidos para correção de erro material, sem efeito infringente.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em relação ao acórdão de fls. 212/223 pelo qual, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso da autora, ora embargante, e dado parcial provimento ao apelo do réu, ora embargado.

A embargante alegou ser necessário esclarecer o v. acórdão. Nele constou que o recurso por ela interposto não estava preparado, mas que ela era beneficiária da gratuidade da justiça e, em verdade, o preparo recursal foi por ela recolhido. Pediu o provimento do recurso para ser sanado o vício.

Recurso tempestivo.

É a síntese necessária.

Os embargos comportam acolhimento.

Com efeito, houve erro material – e não obscuridade – no v. acórdão. Houve equívoco ao constar que a embargante não recolheu o preparo. Ele foi recolhido, conforme a guia e o comprovante de pagamento colacionados a fls. 153/154.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, fica corrigido o parágrafo em questão do acórdão (fls. 215), que é substituído pelo seguinte: “*Os recursos foram interpostos no prazo e estavam preparados. Eles, então, comportam conhecimento. O do réu, parcial.*”

Nesses moldes, **acolhem-se os embargos para correção de erro material, sem efeito infringente.**

CASTRO FIGLIOLIA
Relator